



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 12/2009  
SESI – Conselho Nacional**

Processo nº 0188/2009-8	Tipo: <b>MENOR PREÇO</b>
Abertura: 06/01/2010	Horário: 10h
Local: SBN, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, 11º andar - CEP 70041-902 - Brasília (DF) – Fone 61 3217.0700 – Fax 61 3217.0715.	

**1. DA CONVOCAÇÃO**

O SESI - CONSELHO NACIONAL – SESI/CN, por intermédio da Comissão de Licitação (CL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO** que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI, devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, bem como pelas disposições deste instrumento e de seus anexos.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de serviços técnicos de consultoria organizacional, na área de readequação estrutural e funcional, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I.

**3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas legalmente estabelecidas no País.

**3.2.** Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integram o Sistema Indústria.
- c) Pessoa jurídica concordatária em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados de qualquer uma das Entidades componentes do Sistema Indústria.
- e) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.
- d) Pessoa física ou pessoa jurídica que tenha participado da elaboração deste edital ou seus anexos.

**3.3.** O licitante poderá se fazer representar nesta licitação por pessoa física devidamente credenciada através de instrumento de credenciamento nos moldes do constante do **Anexo II – Carta de Credenciamento** deste instrumento, Procuração Privada, ou, ainda, Procuração Pública, que deverá ser apresentado à Comissão de Licitação (CL) **fora dos envelopes relacionados no item 3.5 abaixo**, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a Carta de Credenciamento ou a Procuração.

**3.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de as licitantes representadas terem as suas participações ativas prejudicadas nas sessões públicas.

**3.5.** Os licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este instrumento convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo conforme modelo abaixo, com os seguintes conteúdos:

- \_ Envelope A - Documentos de Habilitação
- \_ Envelope B - Proposta de Preços

<p>SESI – CONSELHO NACIONAL Comissão de Licitação Convite nº. 12/2009 ENVELOPE X – XXXXXXXXXXXX</p> <p>Nome do Licitante: CNPJ do Licitante:</p>
--

**3.6.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, nem tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

**3.7.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

#### **4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

**4.1.** Para os fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste item, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

**4.2.** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão de Licitação, exceto aqueles obtidos pela INTERNET.

**4.3.** Os documentos de habilitação que não tiverem validade própria deverão ter sido expedidos há, no máximo, 60 dias contados da data de abertura desta licitação prevista no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**4.4.** Poderão ser inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 4.

#### **4.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.5.2.** As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em ato separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo devidamente averbado no Registro Público competente.

#### **4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.6.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já prestou satisfatoriamente serviço do mesmo tipo do objeto aqui licitado.

**4.6.2.** Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento e que atende todas as condições do instrumento convocatório.

**4.6.3.** Quantificação e qualificação da equipe técnica que será alocada na execução dos serviços objeto do presente instrumento, composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais com experiência em área relacionada a consultoria organizacional, tais como: diagnóstico organizacional; análise de clima e cultura organizacional; reestruturação e mudança organizacional; gestão de processos; com pós-graduação (*Lato* ou *Stricto Sensu*) em área correlata, comprovada mediante apresentação dos respectivos certificados/diploma de conclusão do curso.

**4.7.** O não cumprimento de qualquer item referente à Capacitação Técnica implicará na inabilitação automática da licitante.

#### **4.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.8.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, findado em 31/12/2008, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, por meio do cálculo dos índices contábeis:

**a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**4.8.2.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro aviso desta licitação, caso não possua prazo próprio de validade.

#### **4.9. DA REGULARIDADE FISCAL**

**4.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no prazo de validade.

**4.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento.

**4.9.3.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da *Certidão Conjunta Negativa* ou *Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (*Decreto nº 5.586, de 19/11/2005*), com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão (*Decreto 6.106 de 30/04/2007*).

**4.9.4.** Prova de Regularidade Fiscal perante as Secretarias de Fazenda dos Estados e Municípios, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para as empresas sediadas em Brasília (DF).
- b) Certidões Negativas da Secretaria de Fazenda dos Estados (ICMS) e dos Municípios (ISS), para as empresas sediadas fora do Distrito Federal.

**4.9.5.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**4.9.6.** Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"**

**5.1.** A Proposta apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, será rubricada em todas as folhas e, ao final, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

**5.2.** A proposta de cada licitante deverá indicar:

**5.2.1.** O preço global proposto para execução dos serviços, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Reais), apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo na hipótese de discordância o indicado por extenso, incluso no mesmo todos os impostos, taxas, insumos e incidentes.

**5.2.2.** Cronograma estimado para a execução dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, contendo as indicações das etapas e a quantidade de horas estimada para sua realização. O cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- Planejamento da Execução dos Trabalhos;
- Diagnóstico da situação atual;
- Análise de alternativas e elaboração de proposição;
- Implantação da estrutura proposta; e
- Operação Assistida.

**5.2.3.** Que os serviços licitados serão executados na sede do SESI-CN, em Brasília-DF, ou nas instalações da licitante, desde que não implique em deslocamento de colaboradores do SESI-CN.

**5.2.4.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas.

**5.2.5.** Nome do banco, número da agência e conta-corrente de titularidade do licitante, para fins de pagamento.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Capítulo 5.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS**

**6.1.** Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Convite, no Edifício CNC, situado no SBN, Quadra 01, Bloco B, 11º andar, Brasília (DF), CEP 70041-902, na CL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

**6.2.** Recebidos os envelopes de todos os licitantes, serão eles rubricados no laço por um membro da CL e um representante de cada licitante presente, se for o caso.

**6.3.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

**6.4.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem envelopes em desacordo com o presente instrumento.

**6.5.** É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente dos mesmos.

### **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.6.** A CL procederá primeiramente à abertura dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS (envelope B), verificando se possuem todas as informações contidas no item 5 deste edital.

**6.7.** Abertas as Propostas de Preços, a CL examinará as especificações do serviço ofertado confrontando-as com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

**6.8.** Após realizada a verificação das Propostas de Preços (envelope B) a comissão de licitação classificará as Propostas de Preço, em ordem crescente.

**6.9.** Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem às demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor e as duas melhores propostas de preços subsequentes.

**6.10.** A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a presente licitação.

**6.11.** Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria CL, com justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, por escrito, após a divulgação do resultado.

**6.12.** A CL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração.

**6.13.** Da decisão da CL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

#### **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.14.** Apuradas as empresas classificadas pela proposta de preço e que estão aptas a continuarem no processo licitatório a CL procederá à abertura da HABILITAÇÃO (envelope A) do licitante classificado e que tenha apresentado o menor preço.

**6.15.** Será examinada a documentação relativa à habilitação jurídica, capacitação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do licitante, em conformidade com o exigido neste instrumento.

**6.16.** Caso o licitante classificado seja habilitado, a Comissão de Licitação (CL) irá declarar o vencedor, em caso de não habilitação a comissão irá proceder a abertura da HABILITAÇÃO (envelope A) do segundo classificado e assim sucessivamente até que se tenha um vencedor do certame.

**6.17.** Os envelopes contendo as Habilitações (envelope A) e Proposta de Preço (envelope B) das empresas não classificadas serão mantidos em poder da CL devidamente lacrados e rubricados pelos presentes;

**6.18.** A Comissão terá 03 (três) dias úteis para divulgar o resultado referente a cada fase, ou seja, Habilitação e Proposta de Preços.

#### **7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências estabelecidas neste Instrumento;
- b) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1.** A Comissão promoverá a divulgação do resultado da Licitação diretamente aos licitantes presentes, e via fax ou e-mail aos ausentes.

#### **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos resultados do julgamento das Propostas de Preços e da fase de Habilitação caberão recursos fundamentados, que terão o efeito suspensivo e serão dirigidos, por intermédio da CL, à Autoridade Recursal.

**9.2.** Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado, a contar da intimação da decisão recorrida.

**9.3.** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da CL sobre a interposição de recurso.

**9.4.** Os recursos serão julgados pela Autoridade Recursal ou por quem esta delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, ou quando for o caso a partir do encerramento do prazo previsto no item 7.3, conforme estabelece o artigo 23, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

**9.5.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, na CL, situada no SBN, Edifício CNC, Quadra 01, Bloco B, 11º andar, Brasília (DF).

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

**10.1.** A adjudicação do objeto do Convite dar-se-á após julgamento final e conseqüente homologação do procedimento, indicando o licitante vencedor.

**10.2.** A Entidade Licitadora convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos pela execução dos serviços objeto desta licitação serão efetuados de acordo com cronograma a seguir indicado, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e a aceitação de cada etapa, mediante depósito em conta bancária do licitante vencedor. Ao licitante caberá apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTO</b>		
<b>Item</b>	<b>Evento Físico</b>	<b>Evento Financeiro</b>
1	Entrega do Plano de Trabalho	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
2	Entrega do diagnóstico da situação atual do Sesi-CN	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
3	Entrega do relatório final com as propostas de reformulação	Pagamento de 30% do valor global dos serviços.
4	Conclusão da Implantação da estrutura proposta	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
5	Conclusão do período de Operação Assistida	Pagamento de 10% do valor global dos serviços.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Suspensão do direito de licitar com as Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**12.2.** O atraso no cumprimento do prazo máximo de execução dos serviços objeto deste instrumento ensejará à **CONTRATADA** multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do total do contrato.

**12.3.** Constituem causas de rescisão contratual, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Atraso na conclusão do serviço contratado superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- c) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato.
- d) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- e) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

**12.3.1.** Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa resolutória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

**12.4.** O valor das multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da resolução do contrato poderá ser abatido nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou cobrado judicialmente.

**12.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

### **13. DAS FONTES DE RECURSOS**

**13.1.** As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

- 3.1.01.06 – Serviços de Terceiros

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento deverão ser dirigidos, por escrito, à CL até o 2º (segundo) dia anterior à data marcada para a abertura da licitação, no SBN, Edifício CNC, Quadra 01, Bloco B, 11º andar, das 9h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico [comissao.licitacao@sesi.org.br](mailto:comissao.licitacao@sesi.org.br).

**14.2.** Somente a CL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste instrumento de licitação e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consultante e também serão divulgadas às demais empresas convidadas.

**14.3.** O prazo de resposta previsto no item anterior poderá ser dilatado, a juízo da CL, sem que isso implique em desrespeito a este Instrumento ou gere qualquer direito à licitante para reclamação ou indenização.

**14.4.** Será permitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada licitante, nas reuniões da presente licitação.

**14.5.** Serão desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.



**14.6.** O SESI/CN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art.40 do Regulamento de Licitações e Contratos).

**14.7.** A simples apresentação dos Envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação significará, para todos os efeitos, que a empresa Licitante conheceu e concordou com todos os termos do Instrumento e de seus Anexos.

**14.8.** A CL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes "A" e "B".

**14.9.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**14.10.** Com exceção daquela apresentada pela licitante vencedora, a documentação das demais licitantes será a elas disponibilizada para retirada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que seja retirada, poderá ser providenciada a sua destruição.

**14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**14.12.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II - Carta de Credenciamento
- Anexo III – Minuta Contratual

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

**Edilaine Lopes de Noronha Gardin**  
Presidente da Comissão de Licitação  
SESI - Conselho Nacional



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria organizacional na área de readequação estrutural e funcional, conforme especificações definidas pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI-CN).

#### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Sesi-CN é um órgão deliberativo e normativo que estabelece metas, define programas, examina e fiscaliza a execução do orçamento do Serviço Social da Indústria (SESI), entidade para-estatal criada pela Confederação Nacional da Indústria consoante Decreto 9.403/1946 com objetivo de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores nas indústrias e atividades assemelhadas. Possui, ainda, um papel articulador de projetos relacionados com as instituições que compõem o Sistema "S", articulando objetivos, estratégias e desenvolvendo esforços à sua execução.

Com jurisdição em todo o território brasileiro, tem sua organização e atribuições definidas no Regulamento da Entidade, aprovado pelo Decreto 57.375 de 02/12/1965, e no Regulamento Interno, aprovado pela 40ª Reunião Ordinária de 26/07/1966.

O Conselho é composto por um presidente, indicado pela Presidência da República, pelo presidente da CNI, pelos presidentes das Federações das Indústrias de todos os Estados, por um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, um do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, um da categoria assemelhada e seis dos trabalhadores da indústria que se reúnem ordinariamente quatro vezes por ano.

Nas reuniões do Conselho são deliberadas e formalizadas Resoluções e Determinações para que o sistema funcione de forma harmônica e interativa nas diferentes Unidades Regionais instaladas no país, definindo suas políticas de ação.

Assim, a Presidência do Sesi-CN atua com os objetivos estratégicos de:

- a. Desenvolver seu papel normativo institucional;
- b. Incentivar e apoiar as atividades das áreas finalísticas de atuação do Sesi, quais sejam: educação, saúde, cultura e lazer;
- c. Promover políticas e ações de inclusão social;
- d. Apoiar as atividades assistenciais, sociais e culturais da sociedade;
- e. Fortalecer a representação dos trabalhadores na instituição; e
- f. Desenvolver a articulação política-institucional com o setor produtivo, governo e sociedade em geral.

Para execução destas atividades, conta com um quadro de pessoal composto por 41 colaboradores efetivos e 7 terceirizados, sendo que destes, 39 efetivos e 6 terceirizados encontram-se lotados em sua sede em Brasília e o restante no escritório de representação localizado no Estado de São Paulo.

A presente contratação vem de encontro à necessidade de desenvolvimento de projeto



de revisão estrutural e funcional do SESI-CN, garantindo a organização de seus processos e definição de procedimentos de forma a assegurar a harmonização das atividades. Deseja-se que após a implantação da nova estrutura organizacional, o SESI-CN possua melhores condições para tomada de decisão e de ação para ajustes da operação e da estratégia com base em fatos e em dados e não em "impressões" pontuais.

Outras informações sobre o Conselho Nacional do SESI poderão ser obtidas em seu site na web [www.conselhonacionaldosesi.org.br](http://www.conselhonacionaldosesi.org.br).

### **3. ÁREA DEMANDANTE**

Presidência do Conselho Nacional do SESI.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Considerando o escopo descrito no objeto deste projeto, deverão ser realizados os seguintes serviços conforme especificado a seguir:

- Identificar e mapear os macro-processos da organização.
- Definir a estrutura de responsabilidades/autoridades, políticas, objetivos e metas em relação ao novo modelo de gestão.
- Orientar e apoiar a elaboração dos documentos requeridos no novo modelo de gestão traduzidos em um Manual de Operações (procedimentos, instruções, registros e outros documentos).
- Orientar a implementação de soluções propostas.
- Definir meios de controles de processos, produtos, infra-estrutura e ambiente de trabalho.
- Organizar sistema de controle de gestão dos Núcleos Regionais de forma a promover implantação de ações preventivas.
- Acompanhar e orientar a análise crítica do novo modelo de gestão pela alta direção.
- Promover a capacitação de colaboradores no novo de modelo de gestão.
- Fazer os preparativos necessários para a implantação do novo modelo de gestão prevendo a orientação do CONSELHO DO SESI quanto aos "perfis profissionais e sua forma de avaliação de desempenho".

### **5. INSUMOS E CUSTOS ADICIONAIS**

- Deverá estar incluso no preço ofertado pela proponente, todos os impostos, taxas, insumos e outras despesas necessárias a completa execução dos serviços, exceto eventuais despesas para cobertura de custos relativos a traslado, passagens, diárias, hospedagens, alimentação para deslocamentos dos técnicos envolvidos no prestação de serviço para fora de Brasília, bem como custos de logística, publicações e reprodução de materiais didáticos, materiais de apoio, horas-extras e custos de infra-estrutura para viabilizar a execução da capacitação e recursos didáticos a serem utilizados, que correrão por conta do SESI-CN.

## 6. ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados no código orçamentário nº 3.1.01.06 – Serviços de Terceiros, parte integrante do orçamento global do Sesi-CN.

## 7. EQUIPE TÉCNICA

Para a execução dos serviços ora contratados a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais graduados em Administração de Empresas, com experiência em consultoria organizacional, em especial nas áreas de diagnóstico organizacional, análise de clima e cultura organizacional, reestruturação e mudança organizacional, gestão de processos ou outra área correlata, com pós-graduação (*Lato ou Stricto Sensu*) em área relacionada.

## 8. FASES DE IMPLANTAÇÃO E PRAZOS

Os trabalhos deverão ser executados no prazo máximo de 6 (seis) meses.

A proponente deverá apresentar em sua proposta cronograma estimado para realização dos serviços, com a quantificação das horas previstas para cada Etapa, devendo constar do mesmo, obrigatoriamente, pelo menos as seguintes etapas:

1. Planejamento da Execução dos Trabalhos;
2. Diagnóstico da situação atual;
3. Análise de alternativas e elaboração de proposição;
4. Implantação da estrutura proposta; e
5. Operação Assistida

## 9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos pela execução dos serviços a serem contratados serão efetuados de acordo com cronograma a seguir indicado, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e a aceitação de cada etapa:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
Item	Evento Físico	Evento Financeiro
1	Entrega do Plano de Trabalho	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
2	Entrega do diagnóstico da situação atual do Sesi-CN	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
3	Entrega do relatório final com as propostas de reformulação	Pagamento de 30% do valor global dos serviços.
4	Conclusão da Implantação da estrutura proposta	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
5	Conclusão do período de Operação Assistida	Pagamento de 10% do valor global dos serviços.

## 10. CONTROLE DO SERVIÇO CONTRATADO

A coordenação dos serviços contratados ficará a carga da Superintendência do Sesi-CN.



## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À  
Comissão de Licitação

Ref. Carta-Convite Nº 12/2009

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao SESI - CONSELHO NACIONAL, para representar esta Empresa (nome)\_\_\_\_\_ e CNPJ)\_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is) **com firmas reconhecidas**)

#### **Observação Importante:**

*A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 3.5, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento.*

*Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.*



## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI - CONSELHO NACIONAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PROCESSO Nº 0188/2009-8.

#### CONTRATANTE:

- ✓ **SESI - CONSELHO NACIONAL**, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco B, 11º Andar, no Edifício Confederação Nacional do Comércio (CNC), Brasília - DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, JAIR ANTÔNIO MENEGUELLI, brasileiro, casado, portador do RG no. X.XXX.XXX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

#### CONTRATADA:

- ✓ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, que neste ato é representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE Nº 12/2009, devidamente autorizado no Processo nº 0188/2009-8, que se regerá pelos termos do Instrumento de Licitação e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, pela proposta da **CONTRATADA** que foram apresentadas no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria organizacional na área de readequação estrutural e funcional.

**1.2.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos constantes do Edital de Licitação 12/2009 da **CONTRATANTE**, em especial:

- a) Identificar e mapear os macro-processos da organização.
- b) Definir a estrutura de responsabilidades/autoridades, políticas, objetivos e metas em relação ao novo modelo de gestão.
- c) Orientar e apoiar a elaboração dos documentos requeridos no novo modelo de



gestão traduzidos em um Manual de Operações (procedimentos, instruções, registros e outros documentos).

- d) Orientar a implementação de soluções propostas.
- e) Definir meios de controles de processos, produtos, infra-estrutura e ambiente de trabalho.
- f) Organizar sistema de controle de gestão dos Núcleos Regionais de forma a promover implantação de ações preventivas.
- g) Acompanhar e orientar a análise crítica do novo modelo de gestão pela alta direção.
- h) Promover a capacitação de colaboradores no novo de modelo de gestão.
- i) Fazer os preparativos necessários para a implantação do novo modelo de gestão prevendo a orientação do CONSELHO DO SESI quanto aos "perfis profissionais e sua forma de avaliação de desempenho".

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser executada pela **CONTRATADA** no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

**2.2.** Os serviços ora licitados serão executados mediante assinatura do presente contrato.

**2.3.** Os serviços serão desenvolvidos na sede da **CONTRATANTE** em Brasília/DF, sendo facultada a execução parcial dos serviços nas dependências da **CONTRATADA**, desde que isto não implique em deslocamento dos empregados da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, prestando os serviços com eficiência e pontualidade durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas quanto a habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável;
- b) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos;
- c) Enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades para a **CONTRATANTE**, ou outras atividades relacionadas ao Contrato.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;

- e) Apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura comprovante de execução do serviço, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- f). Alocar equipe técnica, de acordo com a qualificação apresentada no ato convocatório, para o atendimento à **CONTRATANTE**, composta por profissionais especializados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos;
- g) Cumprir as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da **CONTRATANTE**, aos quais declara ser de seu pleno conhecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- i) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**3.2.** O inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a qualquer dos encargos mencionados na cláusula 3.1 letra "g" não será motivo para transferir a responsabilidade à **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, de acordo com as normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Como contrapartida pelos serviços prestados fica convencionado entre as Partes a quantia total de R\$ ----- (-----), na qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irreeajustável durante o período de vigência desta avença.

**5.2.** O valor constante da cláusula anterior será pago pela **CONTRATANTE** de acordo com o cronograma a seguir estabelecido, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de etapa:

<b>CRONOGRAMA DE PAGAMENTO</b>		
<b>Item</b>	<b>Evento Físico</b>	<b>Evento Financeiro</b>
1	Entrega do Plano de Trabalho	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
2	Entrega do diagnóstico da situação atual do SESI-CN	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
3	Entrega do relatório final com as propostas de reformulação	Pagamento de 30% do valor global dos serviços.

4	Conclusão da Implantação da estrutura proposta	Pagamento de 20% do valor global dos serviços.
5	Conclusão do período de Operação Assistida	Pagamento de 10% do valor global dos serviços.

**5.4.** O pagamento se fará mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de Nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da data de aceitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

**5.5.** Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

**5.6.** Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 60 (Sessenta) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento;
- d). Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços contratados, através da Superintendência do Sesi-Conselho Nacional, a quem caberá atestar a execução dos serviços;
- f) Nomear um gestor do contrato por parte do Sesi – Conselho Nacional, no caso a Superintendência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- g) Atestar a conclusão de cada etapa do cronograma para execução do objeto contratual por meio gestor acima indicado.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- i) Verificar a qualquer tempo toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

- j) Disponibilizar para uso da **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários para o perfeito entendimento e execução dos trabalhos ora contratados.
- l) Responsabilizar-se por eventuais despesas para cobertura de custos relativos a traslado, passagens, diárias, hospedagens, alimentação para deslocamentos dos técnicos envolvidos no prestação de serviço para fora de Brasília, bem como custos de logística, publicações e reprodução de materiais didáticos, materiais de apoio, horas-extras e custos de infra-estrutura para viabilizar a execução da capacitação e recursos didáticos a serem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

**7.1.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito aos dados de arrecadação da **CONTRATANTE**, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

**7.2.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**7.3.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao contratado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**8.2.** O atraso no cumprimento do prazo máximo de execução dos serviços objeto deste instrumento ensejará à **CONTRATADA** multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do total do contrato.

**8.4.** O valor das multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da resolução do contrato poderá ser abatido nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrado judicialmente.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

**8.6.** As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

**8.7.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**8.8.** Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Atraso na conclusão do serviço contratado superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- c) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato.
- d) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- e) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

**8.8.1.** Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa resolutória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

**8.9.** Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

**8.10.** Este instrumento poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, sem cabimento de indenização às partes, mediante prévia e expressa comunicação de 60 (sessenta) dias, pela parte interessada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:

- 3.1.01.06 – Serviços de Terceiros

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**10.1.** Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Instrumento do Convite nº 12/2009 e todos os seus Anexos; e
- Proposta da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília (DF), com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

JAIR ANTÔNIO MENEGUELLI  
Presidente  
SESI - CONSELHO NACIONAL

---

Contratada

Testemunhas:

---

XXXX XXXX XXXX- CPF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

---

XXXX XXXX XXXX- CPF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX